

2004

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante - Alberto Pasqualini - REFAP S.A., sociedade anônima mercantil, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 11.001, Canoas - RS.

Sindicato Acordante - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Rio Grande do Sul - SINDIPETRO/RS.

Objeto: Pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, referente ao exercício de 2003.

Alberto Pasqualini - REFAP S.A., doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Corporativa, Amara Martins Ramos, a Federação Única dos Petroleiros - FUP e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Rio Grande do Sul, doravante denominado Sindicato, por seu representante devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

Cláusula 1ª - A Companhia pagará, a cada empregado, a título de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, referente ao exercício de 2003, os valores constantes na tabela anexa, que correspondem ao total da PLR.

Parágrafo 1º - Dos valores descritos na cláusula 1ª serão descontadas as quantias pagas a título de antecipação conforme Acordo Coletivo de Trabalho específico assinado em janeiro/2004.

Parágrafo 2º - Para efeito de pagamento da PLR 2003 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2003.

Parágrafo 3º - O valor da PLR 2003 de que trata o presente Acordo será pago integralmente aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2003 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano.

Parágrafo 4º - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos durante o ano de 2003, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Alberto Pasqualini - Refap S/A

Cláusula 2ª - Os valores de que trata a cláusula 1ª serão pagos 5 dias úteis após a assinatura do presente Acordo, de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

Canoas, 12 de julho de 2004.

P/ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

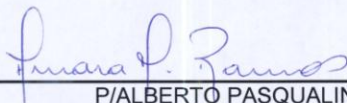
O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Rio Grande do Sul – SINDIPETRO/RS**, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o processo nº 219.479 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda sob o nº 92.968.023/0001-02, e

A **Alberto Pasqualini - REFAP S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda sob o nº 04.207.640/0001-28,

em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº. 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, o registro e posterior arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, autorizado pelas Assembléias Gerais realizadas em Canoas/RS, nos dias 11 e 12/07/2004 e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

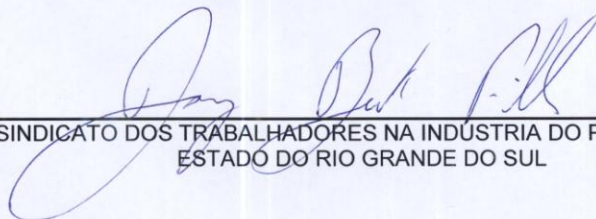
Canoas, 12 de julho de 2004.



P/ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.



P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS



P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA DE PLR 2003

Nível Médio

NÍVEL	TOTAL	Nível Superior	
201	13.775,76		
202	13.775,76		
203	13.775,76		
204	13.775,76		
205	13.775,76		
206	13.775,76	618	20.760,18
207	13.775,76	619	21.582,30
208	13.775,76		
209	13.775,76	631	22.437,00
210	15.044,58	632	23.325,53
211	15.044,58	633	24.249,27
212	15.044,58	634	25.209,57
213	15.044,58	635	26.207,91
214	15.044,58	636	27.245,79
215	15.044,58		
216	15.044,58	651	29.891,60
217	15.044,58	652	31.075,36
218	15.044,58	653	32.305,99
219	15.044,58	654	33.585,36
220	15.044,58	655	34.915,39
221	15.044,58		
222	15.044,58	671	36.298,09
223	15.044,58	672	37.735,54
224	15.044,58	673	39.229,94
225	15.044,58	674	40.783,50
226	15.044,58		
227	15.044,58		
228	15.044,58		
229	15.044,58		
230	15.044,58		
231	15.044,58		
232	15.044,58	718	21.908,55
233	15.044,58	719	22.776,17
234	15.044,58		
235	15.044,58	731	23.678,14
236	15.044,58	732	24.615,83
237	15.044,58	733	25.590,65
238	15.044,58	734	26.604,09
239	15.044,58	735	27.657,65
240	15.044,58	736	28.752,93
241	15.044,58		
242	15.478,05	751	29.891,60
243	16.091,01	752	31.075,36
244	16.728,23	753	32.305,99
245	17.390,70	754	33.585,36
246	18.079,40	755	34.915,39
247	18.795,38		
248	19.539,70	771	36.298,09
249	20.313,50	772	37.735,54
250	21.117,95	773	39.229,94
251	21.954,25	774	40.783,50
252	22.823,68		
253	23.727,53		
254	24.667,17		
255	25.644,03		
256	26.659,58		

Linha Eng

NÍVEL	PLR
718	21.908,55
719	22.776,17
731	23.678,14
732	24.615,83
733	25.590,65
734	26.604,09
735	27.657,65
736	28.752,93
751	29.891,60
752	31.075,36
753	32.305,99
754	33.585,36
755	34.915,39
771	36.298,09
772	37.735,54
773	39.229,94
774	40.783,50